

S.S. EM 021081 W 2

PRESENTE

LEI Nº 2145, DE 30 DE JUNHO DE 1982.

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º
da Lei nº 2073, de 20 de maio de 1981

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 2º da Lei nº 2073, de 20 de maio de 1981 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.2º - A Prefeitura se obriga a pagar os empréstimos a que se refere a presente lei, a juros de até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano, calculados pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, pelo Plano de Correção Monetária Trimestral de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, criados pela Lei nº 4357/66 e com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei nº 949, de 13 de outubro de 1969, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei 19, de 30 de agosto de 1966, sendo devidos juros e correção monetária sobre o saldo devedor do empréstimo inclusive durante o período de carência, o qual é limitado a 12 (doze) meses após a conclusão das obras, não excedendo, porém, a 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura de cada contrato de empréstimo para financiamento".

Art.2º - O artigo 3º da Lei nº 2073, de 20 de maio de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.3º - A Prefeitura poderá oferecer em garantia dos empréstimos, por todo o tempo da vigência dos contratos de empréstimo para financiamento e até a liquidação total da dívida deles decorrentes, vinculação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que tratam, respectivamente o parágrafo 7º do artigo 24 e o item II, do artigo 25 da Constituição da República Federativa do Brasil, outorgando ao Agente Financeiro do BNH poderes irrevogáveis e irretornáveis para levantar junto aos Órgãos do Governo Estadual e Bancos, as parcelas do Imposto e do Fundo citados, que couberem ao Município ou outros que venham a substituí-los, e poderes para levantar junto aos Órgãos do Poder Público Municipal e Bancos, os recursos provenientes de Impostos Municipais, assim como saldo de depósitos bancários suficientes para responder pelos débitos corrigidos e demais encargos contratuais.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Continuação da Lei nº 2145, de 30 de junho de 1982 - folha 02 -

Art.39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de junho de 1982.

Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -

REGISTRE-SE

2-1081 1082

RESIDENTE

gma/rsc.